

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCESSO NRO : 0001993 DE 1991

-----*

I N A T U R E Z A : PL 0329/91 DE 01/08/91

-----*

P R O M O V E N T E : T I T A D I A S

I
I E M E N T A :
I -----

I
I Dispõe sobre o ingresso de gestante em veículos do transporte no
I Município e dá outras providências
I
I
I
I

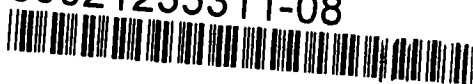
I A S S U N T O :
I -----

I
I
I
I
I
I
I

1
I
I OBSERVAÇÕES :
I

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
1/7/2011 18:19:15

00021235311-08



ARQUIVADO EM 11 / 9 / 92

CHEFE DA SECAO

~~CONFIDENTIAL~~

AADEBA A.P.L. - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO 09/09/92
M01 TRAMITACAO 17:53:52
PROPOSICAO () NUMERO (. -)
PROCESSO (1993 . 91)

QTDE.ANEXOS 2
----- D E *-----* * P A R A *-----*
UNIDADE DATA HORA OPERADOR UNIDADE DATA HORA OPERADOR
LEG1 25/08/92 15:34 14 ATM 25/08/92 17:53 106228
ATM 9/09/92 17:53 106228 ARQUIV
F1=AUX F2=AUX F3=VOLTA F10=ACAO F12=CANC

AAD 0109A TECLE <ENTER> PARA CONFIRMAR A INCLUSAO
INCLUSAO ALTERACAO EXCLUSAO CONSULTA

AA081A A.P.L. - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO 09/09/92
M01 AUTUACAO 17:54:43
PROPOSICAO (10) OFICIO NUMERO (157 . 92)
PROCESSO (1993 . 91) ANEXO (2) QTDE.ANEXOS 2
DT.LEITURA 26/05/92 SESSAO 10 . 4 . 0 . 407
OF.ATL. N. 198 . 92
PROMOVENTE 2 1 DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA
EMENTA Encaminha o Of.197/92, recebeu veto parcial, o Projeto de Lei no.
266/90, do Vereador Valfredo Ferreira, cria o passe gestante.
ASSUNTO GESTANTE
PASSE GESTANTE
PL 266/90
3 URB 7 SAUDE
OBS.ATM
OBS.CAPA()
F2=AUX.PREENCH. IMPR.=
F1=AUX F3=VOLTA F5=IMPR.CAPA F10=ACAO F12=CANC

CONSULTA EFETUADA. *** ULTIMA TRAMITACAO ARQUIV ***

Weg - reche



Folha n.º 1993 da sec. 31
n.º 1993 de 19 91

DIGITADO
CPD

Câmara Municipal de São Paulo

01 AGO 1991

Constituição e Justiça, (01)
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, (03)
Saúde, Promoção Social e Trabalho, (07)
Finanças e Orçamento, (02)

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0329/91-9

Dispõe sobre o ingresso de gestante em veículos do transporte no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA

Art. 1º As mulheres grávidas, a partir do quinto mês de gestação, ficam dispensadas de passar pelas catracas dos ônibus de transporte público de passageiros no Município, tendo acesso direto pela porta dianteira dos veículos.

ART. 2º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

01/8
Sala das Sessões, 27 de junho 1991.

19/6/91
-SAGC91 05072

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG. 02
DATA 08.08.91 PROC 1993/91
FOLHAS 3

TITA DIAS

TITA DIAS
Vereadora

Ao DT. 6
01/ 8 191
p1 ~~240~~
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 3 e 13.º de informação sob
n.º 3 / 08/0891
Carminha de C. Bello
Asset. Parlamentar



Câmara Municipal de

Folha n.º	2	de	prol.
n.º	1743	de	1941
Assist. Parlamentar			

JUSTIFICAÇÃO

O ônibus é o transporte coletivo mais utilizado em São Paulo. Do total de seis milhões de viagens feitas por este meio de transporte em São Paulo, 47% dos passageiros são mulheres. Das condições de superlotação, das catracas apertadas, todos têm conhecimento. Mas, ainda não existe nenhum atendimento preferencial às mulheres grávidas que se utilizam deste serviço com destino ao trabalho, para resolver problemas domésticos, para consultas médicas ou mesmo para lazer.

Quando está grávida, a mulher encontra-se em uma situação especial, com o seu peso aumentado, com o corpo inchado, com sua barriga crescida, entre outras alterações. Isto dificulta em muito o seu papel de passageira nos transportes coletivos, especialmente nos ônibus, onde a entrada pela porta oficial, a passagem pela catraca apertada é difícil em horários normais e praticamente impossível nos horários de pico.

É por isto que a exemplo do atendimento especial aos idosos e a deficientes físicos, propomos que seja permitida a entrada das mulheres grávidas, a partir do 5º mês, pela porta dianteira dos ônibus, num atendimento preferencial.

Sendo, pois, relevante a matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação urgente desta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 1993 de 19 91 08 / 08 / 91 (a)

Carmelinda S. Silva
Assist. Parlamentar

A

Comissão de Justiça
Sobre o assunto consta:

P.L.nº 319/91-Proc.nº 1885/91

P.L.nº 241/89-Proc.nº 2055/89

14/8/91

Tadeo Nunes
TADEO NUNES
Chefe de Sec. Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/8/91 17 - hs.

Y

Ao Nobre Vereador Walter Abranches
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de agosto de 1991

mm
Presidente

SE G U E Am juntado 5, nesta data, 9 documento 5 e papel para informação, rubricado 5

sob folha 5 nº 04/05

Em 27 08 91

(a) mm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc
N.º 993 de 19 91
C. funcionário

985

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 329/91

Trata-se de propositura, de iniciativa da nobre Vereadora Tita Dias, que dispensa as mulheres grávidas, a partir do quinto mês de gestação, de passarem pelas catracas dos ônibus de transporte público de passageiros no Município, garantindo se-lhes acesso direto pela porta dianteira dos veículos.

A medida visa eliminar barreira ao acesso das grávidas nos veículos de transporte coletivo, sem, necessariamente, implicar na isenção da tarifa, encontrando amparo no art. 203, I, da Constituição Federal e nos artigos 2º, inciso III; 13, inciso I; e, analógicamente, 227, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 27.08.91

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 329/91.

"VOTO VENCIDO"

Projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Tita Dias, pretende dispensar as mulheres grávidas, a partir do quinto mês de gestação, da passagem pelas catracas dos ônibus de transporte público de passageiros do Município, tendo acesso direto pela porta dianteira dos veículos.

A medida implica numa isenção do pagamento da passagem, nos moldes da concedida aos idosos, pela Lei Orgânica do Município, art. 225, inciso III. De acordo com o art. 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, que autorizou a celebração de um novo contrato de concessão com a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC, "A Prefeitura e a Companhia Municipal de Transportes Coletivos não poderão conceder isenção do pagamento de passagem em veículos de transporte coletivo, inclusive para seus servidores, salvo os casos expressos em lei". Uma vez que o contrato foi celebrado com base nesse autorizativo, há direito adquirido da concessionária, e só por meio de lei se poderia conceder a isenção. Contudo, em razão do art. 37, parágrafo 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, só ao Executivo cabe a apresentação do projeto à Câmara, em razão de tratar-se de serviço público, tema de iniciativa privativa da Senhora Prefeita.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
em 27.08.91

*Walter H. ...
Sugestão Indicação*

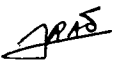
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 08 / 1991
página 35 coluna 3ª
conferido: 

À Com. de Política Urbana

em 28.08.91

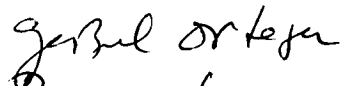


ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

RECEBIDO EM 28.8.91


do nobre Vereador GABRIEL ORTEGA

para rubricar.


Sala da Comissão de Política Urbana

30/08/1991



PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, juntada nesta data conferido para rubricado, rubricado sob
folha n.º 06 / 12 / 09 / 91 a) 



Folha n.º	06	do proc.
n.º	1993	de 1991
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

PL 329/91

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

12/09/91.
[assinatura]

VER. GABRIEL ORTEGA

RELATOR.

DEFIRO, EM 12/09/91

[assinatura]

VEREADOR BRUNO FEDER

PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data copiada para informação
devidamente, rubricado sob

folha n.º 07 i 16/09/91 a) GRÃO



21-329-91-9

Folha n.º	07	do proc.
n.º	1993	de 1991
O funcionário	<i>Rão</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

1195 1195

PARECER /91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 329/91.

Objetiva o presente PL 329/91, de autoria da Nobre Vereadora Tita Dias, dispor "sobre o ingresso de gestante em veículos de transporte no Município", e dar outras providências.

O projeto dispensa as mulheres grávidas, a partir do quinto mês de gestação, de passarem pelas catracas dos ônibus de transporte, tendo acesso pela porta dianteira.

Na exposição de motivos a autora esclarece com muita propriedade as razões desta propositura, já que ela esteve grávida recentemente e, desta feita, deve ter acumulado experiência nesse sentido.

Assim sendo somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16 de setembro de 1991.

c/relatório
Presidente:

Relator:

ORTEGA

[Handwritten signatures and initials over the text]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 09 / 1991
pagina 87 coluna 3ª
Conferido: GRAS

Recebido em
23.09.91

NY.

À Com. SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO em 23.09.91.

[Assinatura]
Arão Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo

Vereador Julio Cesar Filho

por: *[Assinatura]*

Sala da Comissão do

24 / 09 / 1991
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para informação, rubricado sob
folha n.º 0810/1101912 *[Assinatura]*

Senhor Presidente

Solicito seja anexado este processo ao
processo 2179/90, - PL nº 266/90 do Vereador Valfredo Ferreira,
por se tratar do mesmo assunto.

01.10.91.

DEFIRO *[Assinatura]*
BRASIL VITA

[Assinatura]
Julio Cesar Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 1993 de 19 91 01 10 91 (a) mp

EXMO SR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação do relator Vereador Júlio Cesar Filho, encaminho a V. Sa., no sentido de que seja anexado este processo ao processo 2179/90, por se tratar da mesma matéria.

01.10.91

BRASIL VITA
Presidente

Ao DT.7 - Senhor Diretor

Conforme determinação do Sr. Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, encaminho o presente processo para que seja anexado ao processo nº 2179/90, conforme Regimento Interno.

01.10.91

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que o PL.266/90 se encontra na pauta da Sessão Extraordinária de hoje, solicitamos que o presente projeto seja anexado ao mesmo, por tratar-se de matéria de igual teor.

1/10/91

LEILA XAVIER MACHADO

- Diretora

DT. 7